



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº  
(ao PLP 128/2025)**

Dê-se nova redação ao inciso II do art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025:

“Art. 6º .....

.....

II - as pessoas físicas ou jurídicas, que divulgarem publicidade ou propaganda comercial de operadores de loteria de apostas de quota fixa não autorizados nos termos da legislação federal **que, após comunicação formal e específica da autoridade federal competente, deixarem de adotar, nos termos e prazos regulamentares, medidas restritivas.**

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente alteração visa sanar dois pontos de inadequação na técnica legislativa:

(i) Adequação Legal: O texto deve ser harmonizado com a legislação em vigor (Lei nº 14.790/2023), que rege a modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em especial no que concerne ao procedimento de veiculação de publicidade e propaganda comercial, conforme disposto em seu Art. 17.

(ii) Paralelismo Redacional: Tendo em vista que o inciso I do Art. 6º estabelece a mesma responsabilidade para outros agentes, e com o objetivo



de alcançar a devida coerência e paralelismo legal, faz-se necessário replicar no inciso II a exigência de cumprimento da notificação formal e específica da autoridade federal competente para a adoção das medidas restritivas necessárias, com exatamente a mesma redação naquela previsa; assim prevê o inciso I:

I - as instituições financeiras e de pagamento e os instituidores de pagamento **que, após comunicação formal e específica da autoridade federal competente, deixarem de adotar, nos termos e prazos regulamentares, medidas restritivas** e permitirem transações, ou a elas derem curso, que tenham por finalidade a realização de apostas de quota fixa com pessoas jurídicas que não tenham recebido a autorização para exploração de apostas de quota fixa nos termos da legislação federal;

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8488196334>